



EMENDA ADITIVA Nº 13 /2019
(Do Senhor Deputado Daniel Donizet)

Ao Projeto de Lei nº 69/2019, que “Dispõe sobre a extinção da Agência de Fiscalização do Distrito Federal e a criação da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL”.

Adicione-se ao art. 3º do projeto de lei o seguinte inciso XIV, renumerando-se os demais se necessário:

“Art. 3º

.....

XIV – informar aos órgãos de defesa e proteção animal todas as violações de direitos, abandono, maus tratos e necessidade de acolhimento que tomar conhecimento no exercício de suas atribuições”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir expressamente dentre as competências da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL o encaminhamento aos órgãos de defesa e proteção dos animais, as situações de violação de direitos dos animais que tomar conhecimento no âmbito de suas atribuições.

Não é raro que as equipes de fiscalização se deparem com animais abandonados ou vítimas de maus tratos no âmbito de sua atuação de proteção urbanística, fundiária ou ambiental.

O adequado encaminhamento dos casos aos órgão de defesa e proteção animal, tais como o Centro de Controle de Zoonoses do DF, à Delegacia Especial de Proteção ao Meio Ambiente e a Ordem Urbanística (DEMA), ao Batalhão Ambiental da Polícia Militar ou ao Instituto Brasília Ambiental (Ibram), conforme o caso, contribui para seu resgate e adoção, para a prevenção de acidentes, bem como o controle populacional e de zoonoses.

Sala das Sessões, em

Deputado DANIEL DONIZET